



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 12/IEF/NAR OLIVEIRA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0053011/2022-44

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: MARIA ANTÔNIA ALVES		CPF/CNPJ: 724.678.276-15			
Endereço: RUA MONTE AZUL, Nº 29		Bairro: NOVO RIACHO			
Município: CONTAGEM	UF: MG	CEP: 32.200-610			
Telefone: 35998430345	E-mail: maxxlino@yahoo.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: SÍTIO CAFÉ		Área Total (ha): 7,5			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.159		Município/UF: SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159902-2B96.867C.8A7B.4391.A870.B6BA.05B2.6A7C					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,172		ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6		un		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
xxxxx					
xxxxx					
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
<b>1. HISTÓRICO</b>					
Data de formalização/aceite do processo: 11 de novembro de 2022					
Data da vistoria remota: 02/01/2023					
Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]					

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 18/01/2023 e 04/04/2023

O processo recebeu parecer técnico em 18/01/2023 foi encaminhado para controle processual em 18/01/2023 e recebeu o memorando 19 em 15/03/2023 com as considerações jurídicas sobre o processo. O parecer técnico recebeu edição da análise técnica com sugestão de decisão em 04/04/2023.

## 2. OBJETIVO

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 3,172 hectares e Corte ou aproveitamento de 6 árvores isoladas nativas vivas dentro da área requerida em 1 hectare. Conforme projeto estas intervenções serão para futuro loteamento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado Sítio Café com área de 7,5 hectares ou em conformidade com o CAR e matrícula dominial com 28,5823 hectares ou 0,9527 módulos fiscais no município de Santo Antônio do Amparo com área de cobertura vegetal nativa em 17,62%. Imóvel no bioma Mata Atlântica.

O requerimento informa no campo 5.0 atividade E-04-01-4 'Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares'. Porém a certidão de registro informa que o imóvel é rural. Portanto o empreendimento loteamento de solo urbano é incoerente com as condições do imóvel rural.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159902-2B96.867C.8A7B.4391.A870.B6BA.05B2.6A7C

- Área total: 28,5823 ha

- Área de reserva legal: 5,7246 ha

- Área de preservação permanente: 1,4093 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5,9108 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 5,7246 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

matrícula 3.159

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 gleba

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR (recibo do CAR SEI 57658405) apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

O registro dominial informa área total de 28 hectares na data de 26 de outubro de 1982, portanto a reserva legal informada no CAR em área de 5,7246 ha e não foi computada área de preservação permanente para a constituição desta reserva legal em conformidade com mapa atualizado do imóvel em PDF 57658407 e em conformidade com a declaração no SICAR em 18/01/2023.

A reserva legal foi demarcada em uma gleba conforme mapa em PDF 57658407. Esta gleba corresponde a melhor formação florestal do imóvel em relação a certidão dominial com data de 1982.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Sítio Café, imóvel objeto do empreendimento possui área de 7,5 hectares conforme inscrição no Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso – MG, sob os números de Matrícula R-4-3.159, R-5-3.159, porém tem origem em matrícula dominial 3.159 de 28 hectares ou 28,5823 hectares do ano 1982.

A área requerida para supressão de vegetação nativa em 3,172 hectares é formada por pastagem natural com pouca vegetação arbustiva sem rendimento lenhoso e com sinais de antropização. As condições da vegetação podem ser confirmadas por imagens

atualizadas consultadas na plataforma SCCON. As imagens geoespaciais confirmam o estudo descritivo da vegetação da área requerida para uso alternativo do solo.

A área requerida para corte de árvores isoladas está dentro da mesma área, não é solicitado corte de espécies protegidas ou imunes de corte. Foi solicitado o corte de seis árvores: *Solanum lycocarpum*, *Rourea sp*, *Stryphnodendron sp*, *Copaífera coriacea*, *Stryphnodendron Siparuna sp*, todas de pequeno porte, com altura inferior a cinco metros. O volume que será obtido com o corte destas árvores corresponde a 0,259 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Conforme requerimento o material lenhoso será para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Conforme imagens geoespaciais a área solicitada para supressão de vegetação nativa, demarcada em mapa, encontra-se em pastagem com vegetação arbustiva desde no mínimo o ano 2003, indicando antropização da área. Não foram observadas, conforme estudos, espécies protegidas ou imunes da flora conforme listagem oficial.

A área requerida encontra-se demarcada em mapa em PDF 57658407 e em arquivo digital nomeado como 'chacreamento'. A área de reserva legal também encontra-se demarcada em mapa PDF 57658407 e nos arquivos digitais.

O imóvel é próximo a área urbana em um distância em linha reta de aproximadamente 700 metros com a finalidade de futuro loteamento. A supressão será necessária para a finalidade de arruamento e estruturação do loteamento.

O material lenhoso 0,259 m<sup>3</sup> com origem em seis árvores foi citado no requerimento para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* conforme solicita o requerimento.

Taxa de Expediente: R\$1.206,89 03/11/2022

Taxa florestal: R\$1,73 03/11/2022

O processo é referente a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo conforme requerimento. O DAE de taxa de expediente informa intervenção sem supressão. Esta informação está equivocada, mas o valor da taxa de expediente é o mesmo seja com ou sem supressão, portanto não há dano ao erário. A taxa de expediente também está somando a taxa para fins de supressão e taxa para corte de árvores isoladas.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124334

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: alta para solo e baixa para recursos hídricos.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: fora da área conforme IDE SISEMA nesta data.

- Unidade de conservação: não há

- Áreas indígenas ou quilombolas: não há

- Outras restrições: não há

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: *pastagem*

- Atividades licenciadas: *nenhuma*

- Classe do empreendimento: *chacreamento rural*

- Critério locacional: *0*

- Modalidade de licenciamento: *não passível,*

- Número do documento: *não há*

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria remota foi realizada em 02/01/2023 conforme documento 58683459, utilizando as ferramentas de geoprocessamento disponíveis, considerando que a área requerida é formada em pastagem com pouca vegetação arbustiva sem rendimento lenhoso e que o único rendimento lenhoso corresponde a 6 árvores presentes no local correspondendo as espécies: *Solanum lycocarpum*, *Rourea sp*, *Stryphnodendron sp*, *Copaífera coriacea*, *Stryphnodendron Siparuna sp*, todas de pequeno porte, com altura inferior a cinco metros.

O imóvel apresenta uso antropizado de pastagem ao lado de fragmentos florestais significativos demarcados como reserva legal ou remanescente de vegetação nativa.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: suavemente ondulado a plano.

- Solo: Latossolos Vermelhos.

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Grande, sub-bacia do Rio Jacaré.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: bioma mata atlântica, fitofisionomia é pastagem mista e natural. Não haverá supressão de espécies da flora ameaçadas de extinção.

- Fauna: conforme estudos não foram identificados espécies da fauna no local.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

Não se aplica.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A vegetação solicitada para supressão corresponde a pastagem nativa em 3,172 hectares e corte de 6 árvores nativas isoladas em 1,0 hectare de pastagem conforme requerimento e esclarecimento apresentado ao processo de acordo com ofício SEI 58751120. O imóvel relacionado a este processo é rural conforme a certidão de registro 3.159.

O requerimento informa no campo 5.0, atividade E-04-01-4 'Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares'. Porém a certidão de registro informa que o imóvel é rural. Portanto o empreendimento 'loteamento de solo urbano' é incoerente com a condição do imóvel rural ou com o empreendimento descrito em PIA como chacreamento ou '*empreendimento de parcelamento do solo rural cujo efeito de criação será mediante a implantação de condomínios rurais.*'

Conforme informações de cartório de registro de imóveis, a Fração Mínima de Parcelamento para formação de um imóvel rural admitida atualmente para o município de Santo Antônio do Amparo, bem como para outros municípios da região é de dois hectares de acordo com INCRA.

A Lei Federal 4.504/1964, traz em artigo 65 limites para a divisão de imóvel rural : "*Art. 65. O imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural.* "

A Instrução Especial INCRA n. 5, de 29 de julho de 2022 também traz regras para definição de modulo rural, dispondo sobre os índices básicos cadastrais e os parâmetros para cálculo do módulo rural.

Conforme legislação estabelecida, verificamos que não consta possibilidade para análise de pedido de supressão de vegetação nativa com a finalidade de loteamento em imóveis rurais. Desta forma sugerimos o indeferimento do pedido de supressão de vegetação nativa em área de 3,172 hectares e corte de 6 árvores nativas isoladas em 1,0 hectare de pastagem considerando a finalidade de abertura de ruas ou loteamento em imóvel rural.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Não citado devido a sugestão de indeferimento.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

**EMENTA:** Manifestação elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

### **DA ANÁLISE DO PEDIDO**

Trata-se de procedimento administrativo, 2100.01.0053011/2022-44, no qual pleiteia-se autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 3,172 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 1 ha (6 unidades) tendo como requerente a Sra. Maria Antônia Alves.

Foi anexado ao processo Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (56079452) – Diretório I, segundo o qual:

“O Chacreamento Um Novo Tempo é um empreendimento de parcelamento do solo rural cujo efeito de criação será mediante a implantação de condomínios rurais. O regime que regulará o fracionamento de áreas rurais com destinação a chacreamento, tanto em suas relações internas como em suas relações com o Município, é o estabelecido na Lei Municipal Complementar Nº 1.910/2019 que dispõe sobre o parcelamento do solo rural para chacreamento no município de Santo Antônio do Amparo e dá outras providências, e no que couber nas Leis Federais nº 4.591/64, no 10.406/02 e nº 6.766/79, correspondendo cada chácara com seus acessórios uma unidade autônoma de propriedade exclusiva do adquirente e as vias, calçadas, áreas verdes e outras áreas, de uso comum ao condomínio”

(...)

#### **2.1. Finalidade da intervenção requerida:**

Parcelamento do solo rural cujo efeito de criação será mediante a implantação de condomínios rurais, através de aberturas de vias de circulação e acesso às chácaras, com demarcação das quadras e lotes, os quais serão dotados de infraestrutura para drenagem

Sobre o parcelamento do solo rural, a Lei Federal Nº [4.504, de 30 de Novembro de 1964](#), assim estabelece:

Art. 65. O imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural. ([Regulamento](#))

Outrossim, a Lei Federal nº 6.766/1979 determina:

Art. 53. Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente.

Destaque-se o item 5 da análise técnica:

"Conforme informações de cartório de registro de imóveis, a Fração Mínima de Parcelamento para formação de um imóvel rural admitida atualmente para o município de Santo Antônio do Amparo, bem como para outros municípios da região é de dois hectares de acordo com INCRA."

Por oportuno, ressalte-se a caracterização do empreendimento realizada pelo empreendedor, informada no item 5 do Requerimento (56079438) – Diretório I:

**5. MODALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017, A QUE O REQUERIMENTO A SEGUIR SE DESTINA, IDENTIFICADA POR MEIO DO SIMULADOR, DISPONÍVEL EM:**  
<http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/simulador>

Código Principal	Atividade	Descrição da Atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade
E-04-01-4		Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Área Total	3,172	ha

**Classe:** ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5 ( ) 6 Não passível

**Critério Local:** ( x ) 0 ( ) 1 ( ) 2

**Modalidade:** ( x ) Não passível ( ) LAS/Cadastro ( ) LAS/RAS ( ) LAC ( ) LAT

Conforme descrito no item acima, o empreendimento foi caracterizado como loteamento de solo urbano; todavia, no Projeto de Intervenção é informado que:

"O Chacreamento Um Novo Tempo é um empreendimento de parcelamento do solo rural cujo efeito de criação será mediante a implantação de condomínios rurais".

Desta forma, tem-se que a descrição contida na caracterização do empreendimento, nos termos da Deliberação Normativa DN 217/2017 não se alinha à descrição feita no Projeto de Intervenção Ambiental. No documento de registro de imóvel anexado ao processo (59890402) Diretório III, é informado que o imóvel de matrícula 3159 é terreno rural.

#### DAS TAXAS

Foi verificado pela técnica gestora o pagamento das taxas pertinentes ao processo, conforme item 4. Intervenção Ambiental Requerida.

Ressalte-se que, a teor do disposto no inciso VI do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao NUREG a verificação das taxas dos processos de intervenção ambiental:

Art. 43 – O Núcleo de regularização e Controle Ambiental tem como competência gerir e realizar a análise técnica, no âmbito regional, dos processos administrativos e demais ações que visam ao controle e à regularidade ambiental de competência do IEF, com atribuições de:

(...)

VI – monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência;

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação do pedido de intervenção ambiental na Imprensa Oficial – em 02/12/2022, Diário do Executivo, pág. 36 (58017553) Diretório II.

## DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

Por fim, a Supervisão Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892/2020.

## 7. CONCLUSÃO

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas área de 3,172 ha, localizada na propriedade Sítio Café, pelos motivos expostos neste parecer.”*

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *[se for o caso de áreas já autorizadas]*

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza  
MASP: 1.045.122-7

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Simone Luiz Andrade  
MASP: 1.130.795-6



Documento assinado eletronicamente por **Simone Luiz Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 14/04/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública**, em 14/04/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59336338** e o código CRC **8FF11AF9**.